



Prefeitura Municipal de  
**SANTA RITA DO  
TOCANTINS**

LEI Nº 361/2018

DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018.

*"Autoriza a contratação de Servidores Municipais em caráter temporário para suprir a necessidade da Secretaria de Educação no Ano Letivo de 2018 por excepcional interesse público e dá outras providências."*

O Prefeito Municipal de Santa Rita, Estado do Tocantins, Excelentíssimo Senhor **ARTHUR CAÍRES MAIA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Município de Santa Rita do Tocantins, através do Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar prestadores de serviços para atuarem no serviço público municipal, através de contrato de prestação de serviço de natureza temporária, de conformidade com o artigo 37. IX da Constituição Federal de 1988, considerando-se o relevante interesse público de dotar a Administração de pessoal para o desempenho regular de sua atividade e a urgência para preenchimento das vagas ociosas existentes no Quadro Efetivo de pessoal da Secretaria de Educação e decorrentes do "Programa Pacto Nacional na Alfabetização da Idade Certa - PNAIC", "Mais Alfabetização", "Novo Mais Educação".

Art. 2.º - Os vencimentos e remuneração dos servidores a serem contratados, deverão ser a mesma prevista no Plano de Cargos e Salários do Município.

Art. 3.º - As contratações a serem efetuadas, as quais são autorizadas por esta lei, são em numero certo e determinado, constantes do anexo único desta lei.

Art. 4.º - Os Contratos que serão efetivados através da autorização desta lei submetem-se ao regime jurídico administrativo e terão vigência a partir de 01 de Fevereiro de 2018 até 31 de dezembro 2018.



Prefeitura Municipal de  
**SANTA RITA DO  
TOCANTINS**

Art. 5.º - Os pagamentos referentes aos vencimentos e remuneração das contratações autorizadas por esta lei, correrão por conta da dotação orçamentaria específica, constante na lei orçamentaria do exercício de 2018.

Art. 6.º - As contratações deverão observar as seguintes condições.

I - para funções que correspondam a cargos, com idêntica denominação e referência;

II - exigência do mesmo nível de escolaridade e demais requisitos de provimento;

III - fixação de remuneração conforme estabelecido pelo Plano de Cargos e Salários;

IV - prestação de horas semanais de trabalho correspondentes à prevista para as funções a serem desempenhadas.

Art. 7.º - Os contratados nos termos da presente Lei estão sujeitos aos mesmos deveres e proibições, inclusive no tocante à acumulação de cargos e funções públicas, e ao mesmo regime de responsabilidades vigentes para os demais servidores públicos municipais, no que couber.

Art. 8.º - Ocorrerá à rescisão contratual:

I - a pedido do contratado;

II - pela conveniência da Administração, a juízo da autoridade que precedeu à contratação;

III - quando o contratado incorrer em falta disciplinar.

Art. 9.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de Fevereiro de 2018.

Art. 10.º - Revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do **Prefeito Municipal** de Santa Rita do Tocantins- TO, aos 19 dias do mês de Fevereiro do ano de 2018.

**ARTHUR CAIRES MAIA**

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de  
**SANTA RITA DO  
TOCANTINS**

ANEXO ÚNICO –DE LEI Nº 361/2018

**Quadro de Cargos Vagos**

**Nível Superior:**

| CARGO                   |    | QUANTITATIVO | CARGA HORÁRIA | REMUNERAÇÃO |
|-------------------------|----|--------------|---------------|-------------|
| PROFESSOR<br>LETRAS     | DE | 02           | 30h           | R\$1.841,51 |
| PROFESSOR<br>CIÊNCIAS   | DE | 01           | 30h           | R\$1.841,51 |
| PROFESSOR<br>MATEMÁTICA | DE | 01           | 30h           | R\$1.841,51 |
| PROFESSOR<br>HISTORIA   | DE | 01           | 20h           | R\$1.227,67 |
| PROFESSOR<br>GEOGRAFIA  | DE | 01           | 20h           | R\$1.227,67 |

**Nível Médio:**

| CARGO                                | QUANTITATIVO | CARGA HORÁRIA | REMUNERAÇÃO  |
|--------------------------------------|--------------|---------------|--------------|
| MONITOR DE<br>TRANSPORTE<br>ESCOLAR  | 08           | 40h           | R\$ 954,00   |
| MONITOR DE SALA<br>DE LEITURA        | 04           | 40h           | R\$954,00    |
| GESTOR DE<br>CERIMONIAL E<br>EVENTOS | 01           | 40h           | R\$ 1.670,50 |

**ARTHUR CAIRES MAIA**

Prefeito Municipal